

## **O CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL BRASILEIRO**

GUIMARÃES, J. M. L. L.\* e SAAD-DINIZ, E. (orientador)

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais-UNESP, campus de Franca, Departamento de Direito Público

**a)O trabalho no contexto em que se insere:** O problema das organizações criminosas ocupa o epicentro das discussões em torno do modelo de direito penal mais eficaz à prevenção contra o crime e à promoção de novos padrões de segurança pública e desenvolvimento socioeconômico, capazes de proteger e estimular o modelo de Estado de Direito adotado pela Constituição Federal de 1988. Além de seus incontroversos danos sociais, as organizações criminosas afetam a estabilidade do Estado de Direito, e em sua dinâmica interna, aniquilam as garantias e direitos individuais, suprimindo as liberdades públicas e reduzindo o espaço dos direitos sociais. A modalidade transnacional das organizações atribui à questão ainda mais complexidade, pois o crime supera os limites fronteiriços dos países e, por conseguinte, o poder jurisdicional dos Estados nacionais, o que exige como mecanismo de enfrentamento mais eficaz acordos entre países vitimados, proposta que transforma fronteiras-separação em modernas fronteiras-cooperação. No histórico do problema, observam-se estudos criminológicos que pouco foram aproveitados pela dogmática jurídico-penal, além de desconsiderados nas formulações político-criminais de prevenção às organizações criminosas. A pesquisa volta-se à integração entre estas verificações criminológicas, às políticas criminais de prevenção e sua adequada orientação no manejo da dogmática jurídico-penal, além de discutir também modelos em direito comparado, especialmente em relação aos ordenamentos espanhol e alemão, que influenciam mais diretamente a experiência brasileira. Sob esses pressupostos teóricos, a pesquisa propõe-se a verificar a recepção no ordenamento jurídico brasileiro do conceito de organização criminosa, a partir da descrição e análise crítico-reflexiva dos seus principais marcos regulatórios. A ideia é a superação do estado de indeterminação do conceito de organizações criminosas no Brasil, cujos efeitos não só impedem a consolidação de novos parâmetros de segurança pública e desenvolvimento, como promovem situações duramente repressivas, altamente seletivas e ineficazes para a construção de um modelo de prevenção à criminalidade organizada.

**b)Objetivos:** Situar o problema e elaborar o conceito de organizações criminosas a partir de estudos de teoria social e criminologia, evidenciando o distanciamento de nosso ordenamento, além de reconhecer seus momentos repressivos e as possibilidades de formulação de uma política criminal preventiva; elaborar as referências teóricas necessárias à adequação de um conceito de organizações criminosas ao modelo constitucional brasileiro, estimulando a adoção de políticas de prevenção, segurança pública e desenvolvimento socioeconômico; delimitar o conceito de organizações criminosas estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro; determinar as possibilidades de implementação de um modelo de cooperação transfronteiriço para as organizações criminosas, capaz de superar o estado “fronteiras-separação” e alcançar o “fronteiras-cooperação”; posicionar-se sobre as possibilidades de cooperação internacional no âmbito das organizações criminosas aptas a promover a segurança pública e desenvolvimento socioeconômico integrado.

**c)Materiais e métodos:** Visando atingir os objetivos do presente projeto, os métodos utilizados serão o *dedutivo* (partindo do esforço geral de conceituar as organizações criminosas até precisar sua definição no ordenamento brasileiro) e o *comparativo* (contrapondo as principais correntes teóricas que se ocupam do problema das organizações criminosas, comparando o sistema brasileiro principalmente ao espanhol e ao alemão, de forma mais afeita a nossa realidade). À estrutura da pesquisa será imprescindível estudo bibliográfico do material disponível na biblioteca da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e de consulta ao acervo da biblioteca da Universidade de São Paulo (USP), além de me valer do material disponível no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Será elaborada com consulta à legislação pertinente, jurisprudências, monografias e livros especializados, artigos em revistas e jornais.

**Agência Financiadora:** FAPESP-Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.